



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de DOURADOS

RECOMENDAÇÃO N.º 3088.2022, de 03 de agosto de 2022.

NF 000537.2022.24.000/9

NOTICIADO: MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ

TEMA(s): TEMAS: 06.02.01. - Violência ou assédio psicológico, 08.07.01. - Descumprimento de cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu órgão que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito de suas atribuições expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: **TEMAS: 06.02.01. - Violência ou assédio psicológico, 08.07.01. - Descumprimento de cláusula de convenção ou acordo coletivo de trabalho;**

CONSIDERANDO que a denúncia formulada nos autos indica a prática de condutas antissindicais pela noticiada **MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ**, consistentes na ameaça expressa de demissão em virtude de cumprimento de instrumento normativo sindical;

CONSIDERANDO a notícia de possível prática de coação no curso do processo, conforme relatado nos autos n.º 0025212-02.2019.5.24.0022, mormente a divulgação das orientações à Coordenação Executiva da MISSÃO CAIUÁ através do **MEMORANDO JURÍDICO 039/2022**, datado de 18/07/2022;

CONSIDERANDO que os empregados da MISSÃO CAIUÁ estão apresentando requerimentos individuais datados de 21/07/2022 manifestando-se

contrários à ação 0025212-02.2019.5.24.0022 (doc. 025216.2022), após a divulgação de referido memorando;

CONSIDERANDO que a Orientação nº 13 da Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical e Do Diálogo Social - CONALIS do MPT, aprovada na XXXII Reunião Nacional, de 27 de abril de 2021, dispõe:

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. OPOSIÇÃO. ATO OU CONDUTA ANTISSINDICAL DO EMPREGADOR OU TERCEIRO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

I- O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

II- O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

CONSIDERANDO que a coação no curso do processo denota fato grave, que afronta o artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, o qual assegura a todo cidadão o livre acesso ao Poder Judiciário, configurando direito fundamental dos mais importantes, responsável pela concretização de outros direitos;

CONSIDERANDO que a coação no curso do processo é figura de natureza penal, a sujeitar o infrator a pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da sanção correspondente à violência (art. 344 do Código Penal);

RECOMENDA a MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ a adoção das seguintes providências:

1) ABSTER-SE, imediatamente, por qualquer de seus prepostos ou outras pessoas que possuam poder hierárquico de proceder a práticas intimidatórias ou que configurem coação, especialmente no curso da mencionada ação judicial, com vistas a desistência da mesma, incluindo a ameaça de não aplicação de aumento salarial espontâneo pelo fato de se cumprir os instrumentos normativos dos profissionais de enfermagem de Dourados/MS e outras práticas que

possuem o mesmo viés intimidatório e coercitivo, a exemplo das diretivas constantes do **MEMORANDO JURÍDICO 039/2022**, datado de 18/07/2022;

2) ABSTER-SE, imediatamente, de praticar atos ou condutas antissindicais, em quaisquer de suas formas, em atenção ao preconizado no artigo 8º da Constituição Federal e na Convenção n. 98 da OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo n. 49, de 27 de agosto de 1952, e promulgada em 29 de junho de 1953.

2.1) Entende-se como conduta antissindical, de forma exemplificativa, qualquer prática que implique violação à liberdade ou à autonomia sindical, seja por meio da oposição de obstáculos à atuação do sindicato profissional ou de conduta que vise a desacreditar a agremiação perante os trabalhadores, seja por meio de coação, assédio moral, demissão ou punição de empregados sindicalizados ou que pretendem se sindicalizar ou contribuir com o sindicato a fim de conturbar a atuação sindical;

2.2) Também se enquadra como conduta antissindical o ato ou fato de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie; ou de exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo da apresentação de cartas modelo perante o departamento de pessoal da empresa, do escritório de contabilidade ou de modo virtual.

3) A MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ deverá DAR CIÊNCIA aos profissionais da área de enfermagem abrangidos pelo SIND DOS TRABALHADORES NAS AREAS DE ENFERMAGEM DO MS quanto ao teor da presente Recomendação, mesmo àqueles que forem admitidos posteriormente, afixando-o, em caráter permanente, em local de fácil acesso, ampla visibilidade e frequentado pelos trabalhadores, bem como por canais de fácil acesso a exemplo de e-mail e grupos de whatsapp.

4) JUNTE-SE AOS AUTOS:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da MISSÃO CAIUÁ sobre o acolhimento da Recomendação;
- b) Documentação comprobatória da divulgação da Recomendação aos respectivos empregados interessados.

Esta notificação recomendatória é expedida com prazo indeterminado, podendo o Ministério Público, a qualquer momento, solicitar/requisitar informações sobre o respectivo cumprimento.

O não-atendimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, além de, ao ignorar uma Notificação Recomendatória, não adotando as providências cabíveis, os Notificados estarão demonstrando, deliberadamente, que não têm a intenção de adequar sua conduta atual e/ou futura, servindo o presente procedimento como elemento demarcador da sua responsabilidade civil e criminal.

A presente Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Trabalho sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas judiciais ou extrajudiciais com relação à(s) pessoa(s) indicada(s) ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

DOURADOS, 03 de agosto de 2022.

JEFERSON PEREIRA
PROCURADOR DO TRABALHO